



---

---

**AUTOR VER.: JUNINHO GAZINEU**

---

---

**LEI 937/2014 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS MUNICÍPIES PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS PRAÇAS E PARQUES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica instituída a presença de Professor de Educação Física para acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos nas academias públicas instaladas nas praças e parques.

**ART. 2º** Para o exercício da função os profissionais deverão ser formados em curso de nível superior na área de Educação Física.

**Art. 3º** Os professores serão disponibilizados dentre os que compõem o quadro de profissionais efetivos do Município ou contratados pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste.

**Art. 4º** O horário do atendimento dos Profissionais de Educação Física a Comunidade na Academia ao Ar Livre será estabelecido pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste.

**ART. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de fevereiro de 2014.



**MARCOS PAZ**  
**PRESIDENTE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL  
LEI ORDINÁRIA N. 937/2014

Autor Ver.: Juninho Gazinea

Lei 937/2014 de 04 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a presença de professor de educação física para acompanhamento e orientação dos munícipes para a correta utilização dos equipamentos instalados nas praças e parques para a prática de exercícios físicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a presença de Professor de Educação Física para acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos nas academias públicas instaladas nas praças e parques

Art. 2º Para o exercício da função os profissionais deverão ser formados em curso de nível superior na área de Educação Física.

Art. 3º Os professores serão disponibilizados dentre os que compõem o quadro de profissionais efetivos do Município ou contratados pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste

Art. 4º O horário do atendimento dos Profissionais de Educação Física a Comunidade na Academia ao Ar Livre será estabelecido pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de fevereiro de 2014

MARCOS PAZ  
Presidente

Publicado por:  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
Código Identificador: BFA2EE2D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 05/02/2014. Edição 1024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>